



CONSELHO DE CONTRIBUINTES  
SEGUNDA CÂMARA



RECURSO DE OFÍCIO Nº: 147/2010  
AUTO DE INFRAÇÃO Nº: 10309192007  
RECORRENTE: FAZENDA PÚBLICA ESTADUAL  
RECORRIDA: DISMAHC COM E REP DE MAT HOSP E CIRURGICO LTDA  
RELATOR: CONSELHEIRO JOÃO JOSÉ TOURINHO

ACÓRDÃO Nº 011/2011

ICMS. OBRIGAÇÃO PRINCIPAL. OPERAÇÃO DE SAÍDAS DE MERCADORIAS. FALTA DE INFORMAÇÃO DOS VALORES DE BASE DE CÁLCULO E DO ICMS INCIDENTE. DECADÊNCIA. ARBITRAMENTO DA BASE DE CÁLCULO. PRINCÍPIO DA NÃO CUMULATIVIDADE.

I. O contribuinte deve, quando promover operações relativas à circulação de mercadorias, emitir documentos fiscais informando a base de cálculo e o valor do imposto incidente nas operações realizadas. No caso em tela, o fiscal autuante constatou que o contribuinte deixou de indicar o valor do ICMS nas notas fiscais.

II. No entanto, houve erro da autuação em relação às devidas discriminações dos produtos tributados e quanto ao arbitramento da base de cálculo, já que não foi observado o princípio da não-cumulatividade. Além disso, ocorreu decadência de parte do imposto.

III. Recurso de ofício conhecido e não provido para manter a decisão de Primeira Instância que considerou o auto de infração procedente em parte.

IV. Decisão unânime.

Sala das Sessões do Conselho de Contribuintes do Estado, em Teresina, 17 de janeiro de 2011.

Orlando Barbosa Paz Filho-Conselheiro-Presidente

João José Tourinho-Conselheiro-Relator

Jânio Cury Queiroz-Conselheiro

Emmanuel Pacheco Lopes-Conselheiro

Celso Barros Coelho Neto-Procurador do Estado